

QUADRO RESUMO	
1 - PARTES CONTRATANTES	
<p>LOCADORA: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Bairro Limão, CEP: 02.546-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "LOCADORA"; e, de outro lado,</p> <p>CLIENTE: Murillo Ferreira dos Santos, Brasileiro, Solteiro(a), Autônomo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 576816838, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 80062275941, residente e domiciliado(a) na R. Londrina, nº 114, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 87050500, Cidade Maringá, PR, doravante denominado(a) simplesmente "CLIENTE".</p>	
2 - DO VEÍCULO LOCADO	
2.1. Modelo	Nivus Highline 200 TSI AT 1.0 4P
2.1.1 Câmbio	AUT
2.2. Categoria	Grupo SV - SUV AT
2.3. Itens de Série	Kit Multimidia, GPS com Bluetooth, Rádio Com USB, Computador de Bordo, Airbag, Radio com USB, Controle de Tração, Direção Elétrica, Banco de Couro, Ar Condicionado Digital, Sensor de Estacionamento, Kit Multimidia, GPS, Rebatimento Elétrico Retrovisor, Retrovisor Elétrico, Roda Liga Leve, Banco de Couro, Farol de Neblina, Câmbio Automático, Kit Visibilidade, Alarme, Encosto Cabeça Bco Traseiro, Brake Ligth, Vidros Elétricos Traseiros, Vidros Elétricos Dianteiros, Trava Elétrica, Freios Abs
2.3. Acessórios	
2.4. Cor	Preto / Ninja (sólida)
2.5. Final da placa	
3. Local de Entrega do Veículo	R Londrina, nº 114, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 87050-500, Cidade Maringá, PR
4. Franquia Km mensal	1000 KM
5. Valor mensal da locação	Da 1ª até a 8ª parcela por R\$1946.46/mês, da 9ª até a ultima parcela por R\$2780.65/mês
6. Forma de Pagamento	Boleto Bancário
7. Prazo de vigência da locação	48 Meses
8. Substituição dos Pneus	40.000 KM
<p>Este documento foi assinado eletronicamente por Murillo Ferreira dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.</p>	

Este documento foi assinado eletronicamente por Murillo Ferreira dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.

9. Danos materiais a bens de terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
10. Danos corporais a terceiros	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
11. Participação Obrigatória	Acidente de trânsito/Incêndio: 5% (cinco por cento) Roubo/Furto /Perda Total: 5% (cinco por cento)
12. Reserva Ilimitada Plus (mesma categoria do carro assinado)	Sim
13. Reserva Ilimitada Grupo B (Hatch médio 1.0, com ar e direção hidráulica)	Não
14. Kit Segurança	Não
15. Insulfilm	Não
16. Película Antivandalismo	Não
17. Leva e Traz para realização de manutenções preventivas	Não
18. E-mail para notificação	murillocoringao@gmail.com
19. Proteção Plus	Não
20. Carbono Neutro	Não

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO N° 980339

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, as partes qualificadas no campo 1 do Quadro Resumo, doravante conjuntamente denominada **IPartesI**, resolvem celebrar o presente contrato para estabelecimento de regras e condições gerais de locação de Veículo, a seguir denominado **IContratoI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos indicados, quando iniciados em letras maiúsculas, terão a definição que abaixo lhes for dada:

CARBONO NEUTRO Serviço ofertado ao **CLIENTE** no qual, mediante o pagamento de valor fixo mensal, a **LOCADORA** se compromete a realizar a neutralização do gás carbônico (CO2) gerado pela utilização do Veículo locado.

EVENTO VEICULAR Ocorrência de qualquer dos seguintes eventos envolvendo o Veículo locado (numeração exaustiva): roubo, furto, acidente de trânsito e incêndio culposo, doloso, decorrente de autocombustão ou iniciado por acidente de trânsito.

MAU USO Utilização do Veículo de modo imprudente, negligente, imperito, inapropriado, irresponsável, em violação às condições de utilização previstas neste Contrato e/ou em desacordo com as instruções dos respectivos fabricantes, incluindo os casos de não atendimento aos prazos para revisões.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA Valor que o **CLIENTE** está obrigado a pagar à **LOCADORA** na hipótese de ocorrência de Evento Veicular coberto pela Proteção Parcial Garantida.

PERDA TOTAL Situação de Veículo envolvido em Evento Veicular em razão do qual sejam constatados danos em valor igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano do modelo.

PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA Proteção prestada pela **LOCADORA** ao Veículo locado que garante a cobertura parcial a determinadas perdas e danos decorrentes de Evento Veicular.

PROTEÇÃO PLUS Serviço ofertado ao **CLIENTE** no qual a **LOCADORA** concede benefícios diferenciados tais como: (i) redução do percentual de Participação Obrigatória, (ii) aumento do valor total de cobertura a danos materiais a bens de terceiros e danos corporais a terceiros e (iii) cobertura a danos de vidros.

VEÍCULO Veículo automotor de propriedade da **LOCADORA**, sem motorista, devidamente revisado e equipado com os opcionais/acessórios descritos no Quadro Resumo.

1.2. Fazem parte deste Contrato os Anexos descritos abaixo que são dele considerados integrantes e indissociáveis. Em caso de divergência entre os termos do Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato:

Anexo III	Termo de Responsabilidade
Anexo II	Manual de Devolução (disponível também em http://bit.ly/avarialivre)

1.3. O presente Contrato tem por objeto a locação do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, de propriedade da **LOCADORA**, com seus acessórios e equipamentos, com o limite de quilometragem contratado, sem motorista e sem fornecimento de combustível, o qual será entregue ao **CLIENTE** em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento.

1.4. O **CLIENTE** declara-se ciente da validade jurídica da assinatura eletrônica aposta neste Contrato e em seus anexos implicando a concordância e o aceite do **CLIENTE** com todos os termos e condições deste Contrato.

2. ENTREGA DO VEÍCULO

2.1. O prazo previsto para a entrega do Veículo deverá ser consultado pelo **CLIENTE** junto à **LOCADORA**.

2.1.2. O **CLIENTE** declara ter ciência de que, para entregar o Veículo, a **LOCADORA** está sujeita: (i) ao prazo de entrega do Veículo novo (zero quilômetro) pelas respectivas montadoras, bem como pelas concessionárias e operadores logísticos a elas vinculados; (ii) ao prazo necessário para fins de licenciamento e demais autorizações, registros ou vistorias

requeridas pela legislação aplicável em relação ao Veículo; (iii) ao prazo para instalação de acessórios e equipamentos contratados. Em razão disso, o **CLIENTE** concorda que quaisquer variações no tempo de entrega do Veículo resultantes das situações aqui previstas não representarão qualquer inadimplemento contratual por parte da **LOCADORA**.

2.2. A **LOCADORA** entregará o Veículo ao **CLIENTE** em horário comercial, em dia útil a ser acordado entre as Partes, no endereço indicado no campo 3 do Quadro Resumo, podendo também ser retirado em um dos endereços da **LOCADORA**, desde que acordado previamente com o **CLIENTE**.

2.2.1. Caso o **CLIENTE**, por qualquer motivo, não agende a retirada do 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do aviso de disponibilidade e/ou não receba o Veículo no endereço indicado, na data e horário acordados entre as Partes, arcará com os custos do frete necessários ao novo agendamento da entrega do Veículo e, ainda, com as demais despesas decorrentes da guarda do Veículo não recebido, tais como, sem se limitar a: diária de estacionamento, diária de motorista ou transportadora, dentre outros.

2.2.2. Constitui obrigação do **CLIENTE** no ato da entrega do Veículo, assinar o Checklist de entrega, previsto no item 2.3 abaixo.

2.3. A assinatura do Checklist I pelo **CLIENTE** - no momento de entrega do Veículo, implicará a concordância e declaração expressa do **CLIENTE** de que recebe o Veículo em perfeito estado de conservação, uso, segurança e aparência, com todos os acessórios de fábrica, bem como manual do fabricante, Certificado de Registro, Licenciamento de Veículo (ICRLV), chave reserva e demais documentos de porte obrigatório.

2.4. O **CLIENTE** declara ter analisado e conhecer todas as características, acessórios e especificações técnicas do Veículo expressamente escolhido por ele para locação, bem como as limitações/restrições relativas ao seu uso e as obrigações referentes à manutenção, não podendo, em hipótese alguma, pretender ou pleitear a alteração ou rescisão do presente Contrato, bem como recusar o recebimento do Veículo, em virtude de qualquer questão relacionada à qualidade do Veículo, acessórios ou serviços a ele vinculados.

2.4.1. Mediante a assinatura deste Contrato o **CLIENTE** autoriza a **LOCADORA**, em carácter irrevogável e irretroatável, a realizar a compra do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, especificamente e exclusivamente para ser locado no âmbito deste Contrato. Assim, considerando a natureza do presente Contrato, bem como os investimentos realizados pela **LOCADORA**, o **CLIENTE** renúncia, de forma expressa, a qualquer eventual direito de arrependimento relacionado ao Veículo por ele escolhido, sob pena da aplicação das sanções previstas no Contrato.

2.5. Após a assinatura deste Contrato o **CLIENTE** terá a opção de contratar a locação de um veículo provisório seminovo, de categoria similar à do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, pelo mesmo valor constante do campo 5 do Quadro Resumo, removidos eventuais descontos e condições promocionais concedidas, para ser utilizado até a data da disponibilização do referido Veículo.

2.5.1. O veículo provisório deverá ser contratado diretamente pelo **CLIENTE** em uma das lojas da Unidas Rent a Car (Aluguel de Carros) e, nesse sentido, o **CLIENTE** deverá firmar o Acordo Comercial ou Contrato de Locação Rent a Car (Aluguel de Carros).

2.5.2. Aplicar-se-ão aos veículos provisórios todas as cláusulas e condições previstas no Acordo Comercial ou Contrato de Locação Rent a Car (Aluguel de Carros), salvo as disposições relativas aos valores mensais de locação que serão os mesmos previstos no campo 5 do Quadro Resumo, removidos eventuais descontos e condições promocionais concedidas.

2.5.3. A contratação do veículo provisório não impacta no prazo de vigência da locação do Veículo descrito no campo 2 do Quadro Resumo, que somente terá início na data de sua entrega, na forma prevista na Cláusula 5 deste Contrato.

2.5.4. O veículo provisório deverá ser devolvido pelo **CLIENTE** na mesma loja Unidas Rent a Car (Aluguel de Carros) em que foi retirado, em até 03 (três) dias úteis após a disponibilização do Veículo, após este prazo será aplicado o valor da tarifa vigente a época e as disposições constantes do Acordo Comercial ou Contrato de Locação Rent a Car (Aluguel de Carros).

2.5.5. Em caso de inadimplemento, pelo **CLIENTE**, dos valores relativos à contratação do veículo provisório, a **LOCADORA** se reserva ao direito de rescindir o presente Contrato, sendo devida inclusive a multa rescisória nos termos da Cláusula 13, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para a recuperação do veículo provisório, dispostas no Contrato de Locação rent a car.

3. PREÇO E FORMA PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos aluguéis e de quaisquer outros valores devidos pelo **CLIENTE**, incluindo, mas sem se limitar a quilometragem excedente, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, será efetuado por meio de cartão de crédito ou boleto bancário, conforme opção feita pelo **CLIENTE** no campo 6 do Quadro Resumo. A emissão da

cobrança será realizada de acordo com as informações fornecidas pelo **CLIENTE** no momento da contratação.

3.1.1. Caso o **CLIENTE** tenha optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Cartão de Crédito, o **CLIENTE** deverá manter a **LOCADORA** atualizada sobre quaisquer alterações dos dados do cartão de crédito utilizado para pagamento, sendo certo que na hipótese de não autorização de pagamento pela Operadora do Cartão de Crédito e consequente inadimplemento dos valores previstos nesta Cláusula, ocorrerá: (i) a alteração automática da forma de pagamento para Boleto Bancário, sendo facultado ao **CLIENTE** o cadastro de novo cartão e (ii) a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a **LOCADORA**, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 13.

3.1.2. Caso o **CLIENTE** tenha optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Boleto Bancário, deverá observar as seguintes condições: (i) o **CLIENTE** deverá manter a **LOCADORA** atualizada sobre quaisquer alterações de seus dados, incluindo, mas não se limitando, aos dados pessoais e de endereço; (ii) o Boleto Bancário ficará disponível no site da **LOCADORA**, na área do **CLIENTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** consultar o site e extrair o Boleto Bancário para pagamento, que deverá ocorrer exclusivamente em rede bancária; (iii) o **CLIENTE** deverá comunicar a **LOCADORA** imediatamente, através da Central de Atendimento, qualquer problema na extração do Boleto Bancário; (iv) o **CLIENTE** declara-se ciente de que o não pagamento do Boleto Bancário na data de vencimento, por qualquer motivo, implicará a incidência dos encargos previstos na Cláusula Quarta, sem prejuízo de a **LOCADORA**, a seu critério, optar pela rescisão imediata do Contrato, cobrando, inclusive, a multa rescisória prevista na Cláusula 13.

3.2. O vencimento do primeiro aluguel mensal ocorrerá na data de entrega do Veículo ao **CLIENTE**, em valor proporcional ao período compreendido entre a data de entrega e o dia 30 (trinta) do mês de recebimento, sendo certo que os demais aluguéis (até o término do prazo de vigência da locação e devolução do Veículo) vencerão na data selecionada entre as opções disponíveis na Área do Cliente dos meses subsequentes. Caso o **CLIENTE** tenha optado, nos termos do campo 6 do Quadro Resumo, pela forma de pagamento via Boleto Bancário, o vencimento do primeiro aluguel ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega do Veículo, sendo certo que os demais aluguéis (até o término do prazo de vigência da locação e devolução do Veículo) vencerão na data selecionada entre as opções disponíveis na Área do Cliente dos meses subsequentes.

3.2.1. As cobranças relativas aos demais valores devidos em razão desse Contrato, incluindo, mas sem se limitar a, taxas, multas de trânsito, Participações Obrigatórias e avarias, ocorrerão a partir da data em que a **LOCADORA** tomar ciência dos fatos que derem origem a tais cobranças ou a partir da data em que ocorrerem os fatos ou eventos que derem origem às cobranças. Portanto, esses casos, fica expressamente autorizada, pelo **CLIENTE**, a realização de cobranças em periodicidade inferior à mensal.

3.3. O **CLIENTE** declara-se ciente de que a quilometragem dos Veículos será aferida no momento da devolução do veículo locado. Assim, caso o **CLIENTE** ultrapasse o limite de quilometragem mensal estabelecida no campo 4 do Quadro Resumo, conforme apuração, o **CLIENTE** também pagará à **LOCADORA**, o valor do quilômetro excedente com base na categoria do veículo contratado, conforme tabela abaixo:

Categoria do Veículo	Valor do KM Excedente
Popular	R\$0,17
Médio	R\$0,24
Executivo	R\$0,46
SUV	R\$0,46
Caminhonete leve	R\$0,24
Caminhonete pesada	R\$0,67

3.3.1. A **LOCADORA** realizará o acompanhamento da quilometragem rodada pelo Veículo sempre que o Veículo for imobilizado para realização de manutenção preventiva ou corretiva, além de poder solicitar, a qualquer tempo, que o **CLIENTE** informe a correta quilometragem do Veículo, entretanto, a cobrança se dará ao término do contrato. Assim, ao término do contrato, a **LOCADORA** verificará a existência de valor a ser pago pelo **CLIENTE** a título de quilometragem excedente, utilizando-se do cálculo abaixo.

Quilomet. Excedente = Valor km excedente x (Km Efet. | Franq. Km)

Em que:

Valor km excedente = |Valor Km Adicional| previsto na tabela constante do item 3.3 acima.

Km Efet. = quilometragem efetivamente rodada pelo Veículo locado, acumulada no trimestre de apuração.

Franq. Km = franquia de quilômetro constante do campo 4 do Quadro Resumo, acumulada no trimestre de apuração.

3.3.1.1. Havendo valor a ser pago pelo **CLIENTE** a título de quilometragem excedente, na forma do item 3.3.1, a **LOCADORA** realizará a cobrança, observando-se as disposições desta Cláusula Terceira.

3.4. O valor do aluguel será fixo e irrevogável pelo prazo de vigência inicial do Contrato.

3.5. Para todos os fins de direito, a praça para pagamento será a sede administrativa da **LOCADORA**, situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º ao 14º andar, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-435.

3.6. O **CLIENTE** deverá observar a forma de pagamento escolhido no item 6 do quadro de resumo. A alteração da forma de pagamento será apenas permitida: (i) através da Área do Cliente, (ii) mediante formalização de solicitação pelo SAC ou (iii) demais serviços de atendimento disponibilizados pela **LOCADORA**. Caso por algum motivo a cobrança no cartão não seja processada ou o pagamento do boleto não seja efetuado até o vencimento o **CLIENTE** está ciente de que deverá arcar com as penalidades como juros, multa e correção monetária, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não pagamento na forma e prazo acordado.

4. INADIMPLEMENTO

4.1. O inadimplemento do **CLIENTE** em relação ao pagamento de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, acarretará a constituição imediata de sua mora e, como consequência, a incidência, sobre o valor total do débito, de: (i) atualização monetária diária, pro rata temporis, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou, no caso de sua extinção, em outro índice oficial que vier a substituí-lo; (ii) a incidência dos juros moratórios de 1%, permitida a sua capitalização anual; e (iii) multa moratória de 10%. O pagamento de valores em atraso não implicará a outorga de qualquer quitação ao **CLIENTE** enquanto permanecer pendente o pagamento de multa, juros, atualização monetária e demais encargos pertinentes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, em caso de inadimplemento das obrigações pelo **CLIENTE** a **LOCADORA**, independentemente de qualquer notificação prévia, fica autorizada, de imediato, a: (i) suspender o cumprimento de quaisquer de suas obrigações contratuais, inclusive as de realizar manutenção e revisão no veículo (corretivas, preventivas ou trocas de peças, conforme o caso) e/ou prestar a Proteção Parcial Garantida; (ii) reter o veículo que estiver sob a sua posse temporária ou definitiva;

4.2.1. O **CLIENTE** tem absoluta ciência de que, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, o Veículo poderá ser imobilizado pela **LOCADORA**, a seu exclusivo critério

4.3. Em caso de inadimplemento pelo **CLIENTE** de quaisquer valores decorrentes deste Contrato, a **LOCADORA** poderá inscrever o **CLIENTE** nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

4.4. O **CLIENTE** reembolsará e/ou pagará à **LOCADORA** todas as despesas que decorrerem da cobrança de débitos em atraso, bem como da restituição/reintegração na posse do Veículo que, após o fim do prazo do Contrato ou em razão de rescisão antecipada, não tenha sido devolvido espontaneamente à **LOCADORA**, incluindo, sem se limitar a, taxas e emolumentos incorridos para se efetuar protestos e notificações, custas judiciais, além de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), no caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. Os percentuais serão calculados sobre o valor total do débito e/ou do Veículo em discussão, acrescido de juros, multas e demais encargos pertinentes.

5. SEGURO PRESTAMISTA

5.1. O **CLIENTE** terá direito à cobertura de seguro prestamista, caso tenha optado por sua contratação, autorizando sua inclusão em apólice de seguro prestamista estipulada pela **LOCADORA**, sendo esta a única beneficiária, mediante a assinatura de proposta de adesão, a qual conterá as condições gerais de contratação e coberturas previstas.

5.1.1. O **CLIENTE** declara estar ciente que eventual indenização recebida pela **LOCADORA** em razão do seguro contratado, será utilizada exclusivamente para o pagamento de valores em aberto devidos pelo **CLIENTE** ou de qualquer despesa decorrente do presente Contrato, observadas as condições gerais do seguro.

5.2. Em caso de óbito do **CLIENTE** após o encerramento do presente Contrato, não será devida indenização de nenhuma espécie, em razão da natureza do seguro prestamista.

6. PRAZO

6.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, sendo a data de entrega do Veículo o marco inicial para a contagem o prazo previsto no campo 7 do Quadro Resumo, e seu encerramento se dará após o decurso do prazo disposto no referido item, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo entre as Partes.

6.2. Findo o prazo avençado e não havendo comunicação prévia pela **LOCADORA**, o Contrato ficará prorrogado de pleno direito, por período igual ao disposto no item 8 do Quadro Resumo, independentemente de avisos ou quaisquer outras formalidades.

7. UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. É vedada ao **CLIENTE** a utilização do Veículo nas situações abaixo descritas, sob pena de restar configurada infração contratual, bem como implicar: (i) perda da Proteção Parcial Garantida na hipótese de ocorrência de Evento Veicular; (ii) indenização pelas perdas e danos comprovadamente causados à **LOCADORA**; e (iii) a critério da **LOCADORA**, a rescisão imediata do Contrato e consequente incidência da multa rescisória prevista na Cláusula 13:

- a) testes de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- b) transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;
- c) campanhas políticas;
- d) reboque ou propulsão de outro veículo ou objeto;
- e) escolta ou serviços de segurança;
- f) para fins ilícitos ou em desrespeito às normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou às normas regulamentares aplicáveis ou, ainda, para fins diversos de sua destinação específica, constante do respectivo certificado de registro e licenciamento de Veículo ou das especificações do fabricante;
- g) conduzidos por motoristas não habilitados, menores ou sob o efeito de álcool, substâncias narcóticas/entorpecentes ou em condições físicas/psíquicas anormais;
- h) fora dos limites do território nacional, salvo se mediante autorização prévia e expressa da **LOCADORA**, sendo certo que, caso o Veículo transponha as fronteiras territoriais do Brasil, ainda que com autorização prévia, a **LOCADORA** não se desobriga-se, enquanto o Veículo estiver fora do País, de prestar a Proteção Parcial Garantida e realizar quaisquer manutenções;
- i) utilizar o veículo para realizar serviços de aplicativos de transporte individual e/ou coletivo, e/ou qualquer outra forma de transporte de pessoas mediante pagamento.

7.2. O **CLIENTE** declara-se ciente de que o Veículo poderá ser utilizado em vias não pavimentadas desde que apresentem condições normais de acesso e rodagem, se comprometendo em seguir as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no manual do Veículo. Deste modo, eventuais danos ocasionados ao Veículo em decorrência de inobservância da forma de utilização do Veículo ora prevista serão custeados pelo **CLIENTE**.

7.3. O descumprimento da forma de utilização do Veículo prevista no item 7.2 acima, bem como os casos de Mau Uso do Veículo serão comprovados por meio de laudo ou relatório técnico elaborado: (i) pelo respectivo fabricante; (ii) pelo concessionária autorizada; (iii) por oficina autorizada pela **LOCADORA**; ou (iv) por empresa especializada em vistoria de veículo automotor.

7.4. A **LOCADORA** poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 12 (doze) meses completos de vigência do Contrato,

substituir o Veículo locado por outro novo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CLIENTE**, mantendo as mesmas condições comerciais vigentes à época da troca, inclusive o prazo de vigência remanescente.

7.5. O **CLIENTE** declara-se ciente de que o Veículo possui dispositivo rastreador veicular, podendo a **LOCADORA** utilizar-se deste para: (i) apuração de comportamento de condução do Veículo pelo **CLIENTE** e, (ii) verificar eventuais ocorrências de manutenção, bloqueio e/ou Evento Veicular.

8. NOTIFICAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO

8.1. O **CLIENTE** será integralmente responsável pelo pagamento de todas as infrações administrativas e multas de trânsito, cujas causas lhe sejam imputáveis e que recaiam sobre os Veículos. O faturamento do valor da penalidade observará os seguintes critérios: (i) será emitido pela **LOCADORA** tendo como referência o formulário da Notificação de Autuação; (ii) sobre o valor bruto da penalidade será aplicado o desconto pelo pagamento antecipado e, em seguida, o acréscimo da taxa administrativa de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa.

8.2 Uma vez recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito (**INotificaçãoI**), a **LOCADORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data do seu recebimento, disponibilizará no Portal do Livre uma cópia digitalizada da Notificação para que o **CLIENTE**: (i) proceda com a identificação eletrônica do real condutor do Veículo (**IcondutorI**); (ii) obtenha a assinatura do Condutor no Termo de Responsabilidade, sendo certo que a assinatura deverá ser idêntica à da Carteira Nacional de Habilitação; e (iii) disponibilize toda a documentação, legível, para a **LOCADORA**, via Portal do Livre, com antecedência de 03 (três) dias úteis do prazo final para protocolo junto ao departamento de trânsito responsável.

8.2.1. Na hipótese de não cumprimento do disposto no item 8.2 acima, será devido pelo **CLIENTE**, multa em valor, equivalente ao da Notificação recebida, quando do recebimento da Notificação, sendo devido portanto, o valor relativo a Notificação, valor este não passível de reembolso.

8.2.2. Caso a Notificação seja comprovadamente recebida pela **LOCADORA** fora do prazo legal para indicação do condutor, o **CLIENTE** deverá realizar o pagamento da multa respectiva, sendo-lhe facultado, contudo, apresentar recurso administrativo observando-se, para tanto, o previsto no item 8.3 abaixo.

8.3. Caso o **CLIENTE** opte pela apresentação de recurso administrativo contra as infrações, deverá efetuar antecipadamente o pagamento da respectiva multa. Nesse caso, a **LOCADORA** fornecerá a documentação necessária. A elaboração, interposição e acompanhamento do recurso serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**. Caso tal recurso venha a ser deferido pela autoridade competente, a **LOCADORA** reembolsará o **CLIENTE** o valor pago pela multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a autoridade competente disponibilizar o valor pago **LOCADORA**.

8.4. Caso o Veículo tenha sido apreendido/removido pelo poder público em razão de cometimento de infração de trânsito pelo **CLIENTE**, esse último se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da liberação dos Veículos incluindo, mas sem se limitar, a utilização de guinchos e depósitos públicos, obrigando-se a providenciar a imediata liberação do Veículo, ficando a **LOCADORA** responsável por disponibilizar todo e qualquer documento exigido para a liberação do Veículo.

9. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

9.1. As manutenções previstas serão realizadas de acordo e nos termos constante o manual do fabricante, serão realizadas e custeadas pela **LOCADORA**, devendo o **CLIENTE** cumprir integralmente as orientações da **LOCADORA** e do fabricante do Veículo, observando as respectivas datas e quilometragem limites para revisão dos Veículos e eventuais substituição de peças e componentes. O **CLIENTE** deverá informar tempestivamente a **LOCADORA** quando os limites de quilometragem do Veículo forem atingidos, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento da respectiva manutenção.

9.2. Para realizar as manutenções previstas, o **CLIENTE** entrará em contato com a **LOCADORA** através do Portal do Livre, para agendamento de local, dia e horário da realização da Manutenção.

9.3. Para a realização de quaisquer manutenções e/ou revisões no Veículo, o **CLIENTE** deverá entregá-lo somente em oficinas indicadas, previa e expressamente, pela **LOCADORA**.

9.4. O **CLIENTE** deverá arcar diretamente com todos e quaisquer custos e despesas referentes a:

a) manutenções não previstas no manual do fabricante;

Este documento foi assinado eletronicamente por Murillo Ferreira dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.

Este documento foi assinado eletronicamente por Murillo Ferreira dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.

- b) reposição, substituição e/ou conserto de todas e quaisquer peças, componentes, itens e acessórios do Veículo que:
- (i) tenham se desgastado ou apresentado vícios/defeitos antes dos prazos previstos nos manuais dos respectivos fabricantes;
 - (ii) tenham se extraviado ou, ainda, sido furtados ou roubados;
 - (iii) tenham perecido/deteriorado por Mau Uso do **CLIENTE**;
- c) reparo de quaisquer avarias identificadas no Veículo que não sejam decorrentes de Evento Veicular;
- d) combustível;
- e) emissão de novos documentos de porte obrigatório do Veículo, no caso de extravio ou deterioração dos documentos originais;
- f) lavagem e polimento.

9.4.1. No caso das letras **Ib** e **Ic** do item 9.4 acima, a **LOCADORA** enviará a cobrança imediatamente, sendo que para os demais itens deverá ser utilizado como referência o Sistema de Orçamentação Automotiva de Peças Genuínas, denominado **Sistema Cilia**, ou outro fornecedor equivalente, devendo ser realizado o pagamento na forma prevista na Cláusula Terceira, notadamente no item 3.2.1 deste Contrato.

9.5. Os pneus dos Veículos deverão ser utilizados até que se complete a quilometragem estabelecida no campo 8 do Quadro Resumo, quando será avaliada a necessidade de sua substituição. Em havendo esta necessidade, os custos de sua substituição serão responsabilidade da **LOCADORA**. Porém, caso haja a necessidade de substituição de pneus dos Veículos antes de atingida a referida quilometragem, será devido pela LOCATÁRIA o valor proporcional à diferença de quilometragem entre o parâmetro estabelecido no campo 8 do Quadro Resumo e a quilometragem do Veículo na data que ocorrer a substituição.

10. PROTEÇÃO PARCIAL GARANTIDA E RESPONSABILIDADES

10.1. O Veículo possui Proteção Parcial Garantida, sempre condicionada ao pagamento da Participação Obrigatória prevista no item 10.3, prestada pela própria **LOCADORA** na hipótese de ocorrência de Evento Veicular, abrangendo as seguintes coberturas e valores:

- a) cobertura integral por perdas e danos causados ao Veículo em decorrência de acidente de trânsito e que não sejam caracterizadas como Perda Total;
 - b) cobertura por danos materiais causados a bens de terceiros envolvidos em Evento Veicular, até o limite estabelecido no campo 9 do Quadro Resumo; e
 - c) cobertura por danos corporais causados a terceiros não transportados pelo Veículo locado, até o limite estabelecido no campo 10 do Quadro Resumo.
- c) cobertura por danos corporais causados a terceiros não transportados pelo Veículo locado, até o limite estabelecido no campo 10 do Quadro Resumo.

10.1.1. Na hipótese de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o Contrato será rescindido e o **CLIENTE** pagará a Participação Obrigatória prevista na Cláusula 10.3 e subitens. Fica certo que em caso de Roubo ou furto a **LOCADORA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para localizar o veículo, caso não o localize no prazo estabelecido operar-se a rescisão do contrato na data da ocorrência do sinistro.

10.2. Na hipótese de roubo, furto ou Perda Total do Veículo o **CLIENTE** está ciente e concorda com os termos procedimentos e prazos abaixo estabelecidos:

- a) Em caso de comunicação de Furto ou Roubo a **LOCADORA** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para localizar o veículo, caso o veículo não seja recuperado o contrato será rescindido observando a data de comunicação do sinistro e será cobrada a coparticipação obrigatória, conforme a modalidade de proteção contratada. Caso o veículo seja localizado o contrato permanecerá ativo, inclusive será devido o pagamento, pelo **CLIENTE**, referente ao período de busca do veículo pela **LOCADORA**. Por fim, caso o veículo seja localizado, mas não possua mais condições de uso (perda total) será seguido o procedimento estabelecido na alínea 'c', abaixo.
- b) Em caso de localização do veículo este passará por vistoria para avaliação da necessidade de eventuais reparos. Após a verificação, e reparos, caso necessário, o veículo será disponibilizado ao **CLIENTE**. Tal situação não configura suspensão ou cancelamento do contrato, sendo devido a mensalidade pela locação, sem alterações, abatimentos e/ou desconto.
- c) Em caso de inutilização do veículo (perda total), será solicitado pela **LOCADORA** laudo técnico que comprove a situação, o prazo para que o laudo seja elaborado e concluído é de 15 (quinze) dias úteis, o contrato será rescindido apenas e somente após a conclusão do laudo atestando a inutilização do veículo (perda total). Sendo contatada tal situação será cobrada a coparticipação obrigatória, conforme a modalidade de proteção contratada, e o contrato será rescindido.

10.3. O **CLIENTE** será responsável por arcar com o pagamento de todos os valores que eventualmente excederem os limites estabelecidos nas alíneas **Ib** e **Ic** do item 10.1, bem como com o pagamento de uma Participação Obrigatória à

LOCADORA, por cada Evento Veicular individualmente considerado, em valor a ser apurado da seguinte forma:

- a) no caso de roubo, furto ou Perda Total de Veículo: percentual ou valor estipulado no campo denominado **II Roubo/Furto /Perda Total** do campo 12 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano do modelo do Veículo envolvido no Evento Veicular; e
- b) no caso de perdas e danos causados a Veículo ou a terceiros (hipóteses previstas nas alíneas **IbI** e **IcI** do item 10.1): percentual ou valor estipulado no campo denominado **II Acidente de trânsito/Incêndio** do campo 11 do Quadro Resumo, calculado, no caso de percentual, sobre o valor de mercado divulgado pela Tabela FIPE para a mesma marca, modelo e ano do modelo do Veículo envolvido no Evento Veicular.

10.3.1. Na hipótese da alínea **IbI** do item 10.3., caso o valor das perdas e danos acarretados à **LOCADORA** em decorrência do Evento Veicular seja inferior ao limite ali previsto, o **CLIENTE** será responsável pelo ressarcimento apenas dos prejuízos efetivamente causados.

10.3.2. Independentemente de sua culpa ou dolo na ocorrência de Evento Veicular, a Participação Obrigatória deverá ser paga pelo **CLIENTE** sempre que ela for beneficiada pela Proteção Parcial Garantida prestada pela **LOCADORA**, excetuado Evento Veicular comprovadamente causado por dolo ou culpa de Terceiro.

10.3.3. O valor da Participação Obrigatória ou das perdas e danos (na hipótese do item 10.3.1) poderá ser cobrado pela **LOCADORA** a partir da data em que ocorrer o fato ou evento, na forma prevista na Cláusula Terceira, notadamente no item 3.2.1 deste Contrato.

10.4. Em caso de Evento Veicular, o **CLIENTE** deverá:

a) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular), comunicar a **LOCADORA**, por escrito, da sua ocorrência; e

b) apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (contado do acontecimento do Evento Veicular, com ou sem vítima fatal), o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.), bem como preenchimento do Aviso de Sinistro, obrigando-se o **CLIENTE** a providenciar que tais documentos contenham o relato do usuário do Veículo locado, narrando sua versão sobre todos os fatos ocorridos no Evento Veicular e citando, inclusive, informações sobre o eventual envolvimento de terceiros; declarando-se, por fim, ciente de que declaração falsa e/ou omissão de fatos, implicará a perda da Proteção Parcial Garantida ora contratada.

10.5. As situações, responsabilidades e/ou eventos abaixo descritos não estão cobertos pela Proteção Parcial Garantida, sendo certo que todos os custos, despesas e/ou indenizações deles decorrentes ou a eles relacionados, bem como todas as perdas e danos causados à **LOCADORA** e/ou a terceiros decorrentes de tais eventos, serão sempre suportados exclusivamente pelo **CLIENTE**, inclusive **I** quando aplicável - o integral ressarcimento à **LOCADORA** pelas perdas e danos causados ao Veículo:

a) danos morais, lucros cessantes, danos estéticos, danos à imagem, danos por ricochete, danos por perda de uma chance, danos indiretos, bem como qualquer tipo de pensão a terceiros;

b) multas, penalidades ou fianças impostas ao **CLIENTE** ou ao condutor do Veículo, bem como despesas de qualquer natureza relativas a procedimentos administrativos ou criminais;

c) perdas e danos causados a ocupantes do Veículo, condutores ou não;

d) perdas e danos causados a quaisquer bens próprios ou de terceiros que estejam em posse ou detenção do **CLIENTE** seja para transporte, uso, consumo, prestação de serviços, manipulação, guarda, depósito, custódia, dentre outros;

e) perdas e danos causados a terceiros por Veículo que tenha sido objeto de roubo, furto ou apropriação indébita durante o período em que perdurar o ato ilícito; e

f) perdas e danos causados a terceiros decorrentes de causas não advindas, direta e exclusivamente, de Eventos Veiculares;

g) atos praticados por terceiros não cadastrados junto a **LOCADORA** a quem o **CLIENTE** tiver conferido a posse/detenção/condução do veículo (desde que tal entrega não tenha ocorrido por orientação expressa da **LOCADORA**);

h) atos culposos ou dolosos praticados pelo **CLIENTE**;

i) atos praticados em infração às obrigações previstas neste Contrato, incluindo, sem se limitar a, o descumprimento do disposto no item 7.1.;

j) execução de serviços ou atividades a que eventualmente vierem a se destinar o Veículo, que não estejam diretamente relacionados ao estrito deslocamento do Veículo, incluindo operações de carga e descarga;

k) caso fortuito ou força maior, incluindo, sem se limitar a desastres naturais e demais eventos da natureza;

l) atos de vandalismo, passeatas, manifestações, tumulto e motins;

m) Evento Veicular causado, exclusiva ou concorrentemente, pela deterioração de quaisquer peças e/ou componentes em razão de comprovado Mau Uso do Veículo;

n) Evento Veicular ocorrido por culpa ou dolo na guarda, custódia ou conservação do Veículo, os quais, por sua vez, deverá sempre pernoitar em lugar seguro e não poderá, em nenhuma hipótese em locais ermos, de evidente risco ou de notória periculosidade.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, o **CLIENTE** obriga-se a:

11.1.1. Zelar pela conservação e funcionamento do Veículo, utilizando-o com prudência e cautela de acordo com as orientações do fabricante e as leis vigentes no País, assegurando a realização das revisões e manutenções necessárias, conforme informado pela **LOCADORA**, bem como recalls estipulados pelo fabricante.

11.1.2. Encaminhar o Veículo para todas as inspeções e vistorias exigidas na forma e prazo determinados pela legislação aplicável (municipal, estadual ou federal).

11.1.3. Informar à **LOCADORA** a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o deslocamento de Veículo, indicando o local exato onde se encontra o Veículo, no prazo máximo 1 (um) dia útil, contado do momento da respectiva ocorrência, sob pena de perder temporariamente, enquanto não informado tal local, o direito à substituição do Veículo por Veículo Reserva (se assim tiver sido contratado).

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a **LOCADORA** obriga-se a:

11.2.1. Conceder e garantir ao **CLIENTE** a posse mansa e pacífica do Veículo durante o período de vigência deste Contrato, desde que cumpridas, pelo **CLIENTE**, todas as suas respectivas obrigações contratuais.

11.2.2. Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do Veículo, bem como com as despesas relativas ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) e Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) do Veículo.

11.2.3. Prestar Assistência 24 Horas, através da sua central de atendimento e empresas parceiras, nos termos abaixo:

a) Auxílio Mecânico/Reboque: Em caso de pane mecânica ou elétrica no Veículo que impossibilite sua locomoção por meios próprios, será enviado mecânico para tentativa de reparo emergencial no local. Não sendo cobertos pela Assistência 24 Horas os custos de compra de peças ou relacionados a compra, tais como deslocamento e troca. Na impossibilidade de execução de reparo no local, fica garantido o envio de reboque que transportará o veículo até o destino indicado, limitado a 125KM (cento e vinte e cinco quilômetros).

b) Guarda do Veículo: Caso não seja possível o fornecimento de reboque do veículo até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, a Assistência 24 Horas providenciará a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado.

c) Chaveiro: Se o Veículo não puder ser aberto e/ou acionado por razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento no interior do veículo, ou sua quebra na fechadura ou ignição, será enviado um chaveiro para a abertura do Veículo, retirada a chave quebrada na ignição ou na fechadura. Não estando cobertas: (i) a confecção de chaves convencionais ou eletrônicas, (ii) custos de mão de obra e (iii) peças para a troca e conserto da fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas ou em qualquer caso para trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção.

d) Auxílio em caso de pane seca: Se o Veículo ficar impossibilitado de se locomover por falta de combustível, a Assistência 24 Horas providenciará o reboque do veículo até o posto de combustível mais próximo limitado a 125 KM (cento e vinte e cinco quilômetros).

e) Troca de Pneumáticos: Em caso de dano a um dos pneus do Veículo, será enviado profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo pneu sobressalente do Veículo ou o reboque do veículo até um borracheiro capaz de consertar o dano

no município de ocorrência. Não estão cobertas as despesas com conserto de pneu, câmara de ar, aro, e qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto a remuneração do profissional enviado para a troca de pneu.

f) Transporte alternativo: Se em razão de evento coberto o Veículo for rebocado pela Assistência 24 Horas, ou ainda em caso de roubo e furto ficar indisponível, será providenciado outro meio de transporte para o retorno dos ocupantes do veículo até o município de domicílio ou prosseguimento de viagem limitado a 125KM (cento e vinte e cinco quilômetros).

g) Hospedagem: Caso não seja possível fornecer o serviço de transporte alternativo, os ocupantes do veículo terão direito a hospedagem em hotel indicado pela assistência 24 horas limitado a 01 (uma) diária. A hospedagem não dá direito a quaisquer despesas extras tais como frigobar, telefone, internet, refeições e lavanderia.

h) A Assistência 24 horas, não fornecerá os serviços: (i) providenciados pelo próprio Cliente, sem autorização prévia da Assistência 24 Horas; (ii) mão de obra para o reparo do Veículo dentro da oficina ou concessionária; (iii) conserto de pneu; (iv) Substituição de peças defeituosas do veículo; (v) Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do Veículo; (vi) de assistência para terceiros; (viii) atendimento para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo; (ix) Veículos carregados (com carga); (x) especiais tais como: guindaste, munck, etc.

11.2.4. Prestar o serviço de Cobertura de Vidros, caso o **CLIENTE** tenha realizado a contratação da Proteção Plus, conforme o item 10 do Quadro Resumo, nos termos abaixo dispostos:

11.2.4.1. São excludentes de atendimento e cobertura do serviço:

a) danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;

b) danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;

c) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do cliente, bem como a participação do veículo cliente em competições, apostas ou provas de velocidade, incluindo, mas não se limitando a, **Irachas**, rallies ou corridas;

d) danos causados por objetos transportados no Veículo ou nele fixados;

e) peças não originais de fábrica;

f) serviços efetuados sem prévia autorização da **LOCADORA**;

g) esse serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos neste contrato, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pelo Contrato, mesmo que o sinistro não seja avisado;

h) Veículo com processo de sinistro aberto.

11.2.4.2. A cobertura do serviço de reparo ou troca dos vidros de para-brisa ou vigia e vidros laterais não inclui:

a) danos causados à lataria em razão da quebra de peças;

b) manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra dos vidros;

c) teto solar ou tetos panorâmicos;

d) danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;

e) capotas e carrocerias especiais acopladas ao Veículo;

f) componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, além de outros não descritos no objeto deste Contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;

g) máquinas de elevação do vidro;

h) películas fora dos padrões estabelecidos pela legislação brasileira;

i) películas de segurança;

j) veículos blindados;

11.2.4.3. A cobertura do serviço de reparo ou troca dos faróis, lanternas e retrovisores não inclui:

a) danos causados à lataria em razão da quebra de peças;

b) manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;

c) luzes de freio, também denominadas break lights;

d) lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);

e) faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou cristal líquido ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;

f) componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída, incluindo mas não se limitando a interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação e;

g) queima exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas.

11.2.5. Disponibilizar a Reserva Ilimitada, caso o **CLIENTE** tenha optado pela contratação no campo 13 do Quadro Resumo, hipótese em que o **CLIENTE** terá direito à substituição por Veículo Reserva, observadas as seguintes condições: (i) compreende a substituição do Veículo por veículos reserva, com diárias ilimitadas, estritamente nas hipóteses de realização de Manutenções Corretivas, Preventivas e decorrentes de Evento Veicular; (ii) o veículo reserva deverá ser disponibilizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data de parada, pelo **CLIENTE** ou **LOCADORA**, a respeito da indisponibilidade do Veículo; (iii) a marca e o modelo do Veículo reservas serão determinados exclusivamente pela **LOCADORA**, não lhe sendo obrigado disponibilizar veículo reserva da mesma marca e modelo do Veículo titular; o veículo reserva será determinado de acordo com o item 14 do Quadro Resumo, dentre os modelos disponíveis quando do sinistro; (iv) nos casos em que o Veículo titular for blindado, será facultado à **LOCADORA** disponibilizar ao **CLIENTE** veículo reserva não blindado, portanto, de categoria inferior; (v) a **LOCADORA** informará o **CLIENTE** (por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação) sobre o reparo do Veículo titular, oportunidade em que as Partes agendarão data e horário para realização da entrega do Veículo titular e concomitante devolução do veículo reserva, o que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do reparo do Veículo titular; (vi) caso o **CLIENTE**, por qualquer motivo, não devolva o Veículo reserva após comunicação realizada nos termos do item 14 acima, deverá pagar à **LOCADORA**, até a data da sua devida restituição, o do valor do aluguel do veículo reserva, calculado pro rata die, além de restar configurado o seu inadimplemento contratual; e (vii) na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou Perda Total do Veículo, o **CLIENTE** não terá direito a Veículo reserva, pois, conforme previsto no item 10.1.1 da Cláusula 10 do Contrato, o Contrato será considerado rescindido.

11.2.6. Disponibilizar o Kit Segurança, caso o **CLIENTE** tenha optado pela contratação no campo 15 do Quadro Resumo de acordo com as seguintes condições: (i) a **LOCADORA** disponibilizará o Veículo blindado com blindagem nível IIIA realizada por empresa idônea e devidamente certificada junto ao Exército Brasileiro; (ii) a **LOCADORA** realizará a alteração do Certificação de Registro e Licenciamento do Veículo (ICRLVI) para averbar a blindagem e disponibilizará o Veículo ao **CLIENTE** com a documentação regularizada, na forma determinada pela legislação vigente.

12. RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. Após o recebimento do Veículo, o **CLIENTE** assume a sua posse legítima e autônoma, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade, legal ou contratual, da **LOCADORA** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do Veículo, ressalvada as responsabilidades contratualmente ajustadas. Assim, caso seja responsável, nos termos deste Contrato, pelas perdas e danos causados a terceiros, o **CLIENTE** obriga-se a eximir **LOCADORA** de toda e qualquer responsabilidade, inclusive solidária ou subsidiária, por tais perdas e danos, sendo certo, ainda, que tanto o **CLIENTE**, ou terceiro a quem o **CLIENTE** tenha entregado a posse do Veículo, poderão vir a ser denunciados à lide em ações judiciais propostas por terceiros contra a **LOCADORA**, na forma da legislação em vigor.

12.2. Caso a **LOCADORA** seja judicial ou extrajudicialmente obrigada a arcar com quaisquer ônus relativos à responsabilidade civil decorrente de Evento Veicular, deverá o **CLIENTE** ressarcir o valor despendido, no prazo 7 dias úteis contados da comunicação pela **LOCADORA**.

12.3. A **LOCADORA** não será responsável por perdas e danos, diretos ou indiretos, acarretados ao **CLIENTE** ou a

Este documento foi assinado eletronicamente por Murillo Ferreira dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.

terceiros decorrentes de defeitos/vícios de fábrica, ocultos ou aparentes, apresentados no Veículo. Nessa hipótese, a responsabilidade da **LOCADORA** limita-se a prestar todo o suporte operacional ao **CLIENTE** e efetuar o reparo do Veículo.

13. RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por quaisquer das Partes, unilateralmente, mediante aviso prévio e por escrito à outra Parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 13.2; e
b) pela **LOCADORA**, no caso de inadimplemento total ou parcial, pelo **CLIENTE**, de quaisquer de suas obrigações assumidas neste Contrato ou em qualquer outro instrumento contratual firmado entre as Partes, desde que tal inadimplemento não seja devidamente sanado no prazo máximo 7 (sete) dias, contado do recebimento de notificação enviada pela **LOCADORA** neste sentido. As notificações serão enviadas para o e-mail fornecido pelo **CLIENTE** no ato da contratação e informado no campo 14 do Quadro Resumo. Para todos os fins deste Contrato, os e-mails encaminhados ao **CLIENTE** serão considerados recebidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio.

13.2. Caso motive a rescisão do Contrato na forma prevista nas letras **IaI** (mesmo que observe o referido prazo de antecedência) ou **IbI** do item 13.1, bem como na hipótese de devolução definitiva do Veículo antes do término do prazo contratado, deverá o **CLIENTE** arcar com o pagamento de multa rescisória correspondente aos percentuais indicados nos itens **II**, **IIII** ou **IIIIII** abaixo, todos calculados sobre o somatório do valor dos aluguéis faltantes para o término do prazo de vigência do Contrato. Referida multa corresponde à indispensável compensação à **LOCADORA** em virtude da rescisão antecipada do Contrato pelo **CLIENTE**, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.:

- (i) Até o 12º mês de vigência do Contrato: 40% (quarenta por cento);
- (ii) Entre o 13º e o 24º mês de vigência do Contrato: 30% (trinta por cento);
- (iii) A partir do 25º mês de vigência do Contrato: 20% (vinte por cento).

13.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, ocorrendo a devolução do Veículo pelo **CLIENTE**, por qualquer motivo, antes de se completar 30 (trinta) dias do período de apuração do respectivo aluguel, o **CLIENTE** pagará o valor integral da locação referente ao respectivo mês.

14. DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

14.1. Quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada, o **CLIENTE** deverá devolver o Veículo à **LOCADORA** em local a ser previamente indicado pela **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento (excetuando-se o seu desgaste natural), mediante assinatura de um Checklist - pelo **CLIENTE** - atestando o estado de conservação do Veículo.

14.1.1. Caso haja necessidade, a **LOCADORA** poderá providenciar os serviços abaixo descritos, cujos custos serão comprovados através de orçamento ou Nota Fiscal e serão cobrados do **CLIENTE** conforme as condições de pagamento previstas no item 3.1 deste Contrato:

- a) reparo de danos identificados no Veículo e que não sejam decorrentes de seu uso normal, tais como, mas sem se limitar a danos na pintura, lataria, motor, vidros, pneus, para-choques ou no interior do Veículo, ou, ainda, danos decorrentes de alteração das características originais, conforme item 14.3 abaixo;
- b) lavagem especial de Veículo devolvido com sujeira excessiva, fora dos padrões normais e razoáveis;
- c) polimento/restauração da pintura após a retirada de adesivos e, caso ainda seja necessário, repintura das partes afetadas.

14.2. O Veículo deverá ser devolvido com todos os equipamentos e acessórios que continha quando de sua entrega ao **CLIENTE** (conforme checklist de entrega). Outrossim, o **CLIENTE** deverá restituir à **LOCADORA**, no ato da devolução do Veículo, o manual de uso e manutenção fornecido pelo fabricante do Veículo, bem como o Certificado Registro e Licenciamento do Veículo, estepe, chave reserva e qualquer outra documentação original que lhe tenha sido entregue pela **LOCADORA**.

14.2.2. Caso os itens acima citados não sejam devidamente devolvidos juntamente com o Veículo, o **CLIENTE** arcará com o custo das respectivas reposições mediante o reembolso das despesas. A cobrança referente ao reembolso será acompanhada de cópia do orçamentos ou da Nota Fiscal, tendo como prazo para pagamento aquele previsto no item 3.1 deste Contrato. O padrão de cobrança terá como parâmetro o Manual de Devolução, Anexo IV deste Contrato e se não

estiver contemplado no referido manual a cobrança será efetuada conforme valores previstos no Sistema de Orçamento Automotiva de Peças Genuínas, denominado **Sistema Ciliai**, ou outro fornecedor equivalente.

14.3. Eventuais adesivos, pinturas especiais, equipamentos ou acessórios incluídos ao Veículo pelo **CLIENTE**, ainda que com autorização da **LOCADORA** e que não puderem ser removidos pelo **CLIENTE** por afetarem a originalidade do Veículo, incorporar-se-ão definitivamente a ele, não implicando direito de compensação, indenização, retenção, ou reivindicação do **CLIENTE**. Poderá ainda a **LOCADORA** cobrar eventuais despesas necessárias para recompor a sua originalidade.

14.4. Caso o Veículo não seja devolvido tempestivamente, pelo **CLIENTE**, quando do término da vigência do Contrato ou de sua eventual rescisão antecipada desde que não seja formalizada a prorrogação do prazo de vigência ou a renovação da locação, restará configurada a apropriação indébita do Veículo e constituição imediata da mora do **CLIENTE**, podendo a **LOCADORA** passar, de imediato e automaticamente até a data da devolução do Veículo a cobrar os respectivos aluguéis então em vigor acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de reajuste.

14.5. Em até 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva devolução do veículo, a **LOCADORA** efetuará a vistoria no veículo para a constatação de eventuais avarias nos termos do manual de devolução, Anexo IV, também disponível no [link](#), o **CLIENTE** declara-se ciente, neste ato que o Anexo II poderá ser alterado a qualquer momento pela **LOCADORA**, nem que esta tenha obrigação de solicitar sua aprovação e/ou notifica-lo das alterações realizadas. Os custos com os reparos das avarias constatadas deverão ser integralmente arcados pelo **CLIENTE**, que reembolsará os custos obtidos pela **LOCADORA**.

15. PRÁTICAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. No cumprimento deste Contrato, as Partes não deverão pagar e nem aceitar que seja pago, direta ou indiretamente, qualquer fundo ou qualquer objeto de valor a um agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar os atos ou decisões oficiais deste.

15.2. Caso uma das Partes, direta ou indiretamente, durante a vigência deste contrato, ofereça, pague, prometa, conceda e/ou autorize o pagamento de qualquer quantia ou objeto de valor a qualquer agente público, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão oficial do referido funcionário, será facultado à outra Parte rescindir o presente contrato, independente de prévio aviso, incidindo a parte infratora nas penalidades previstas neste Contrato.

15.3. Nos termos deste Contrato, considera-se Pessoa Politicamente Exposta ('PPE') o declarante que desempenha ou tenha desempenhado, ou, ainda, cujos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes. Ainda, são considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, companheira, o enteado e a enteada.

15.3.1. Na hipótese de o **CLIENTE** ser PPE, se responsabiliza, desde já, inclusive criminalmente, por qualquer inobservância, bem como pela não conformidade com os deveres e obrigações dispostas na legislação em vigor, assim como por qualquer omissão aos deveres legais que resulte em efetiva lavagem de bens.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato representa o único e integral acordo entre as Partes quanto ao negócio que constitui o seu objeto, substituindo e superando quaisquer eventuais documentos ou ajustes prévios, propostas, termos ou outros instrumentos minutas preparados ou celebrados anteriormente a esta data que tenham o mesmo objeto.

16.2. As Partes não poderão ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos do Contrato, nem, tampouco, os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

16.3. A eventual falta de aplicação das sanções previstas no Contrato, bem como a abstenção do exercício de quaisquer direitos pelas Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia, podendo as Partes exercer os seus respectivos direitos a qualquer momento.

16.4. Todas as notificações e comunicações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas enviadas à outra Parte quando remetidas por e-mail, carta registrada/certificada ou entregues pessoalmente no endereço das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato ou em seu cartão de CPF.

16.5. O **CLIENTE** declara que, para os fins da celebração deste Contrato, tem plena capacidade e entendimento no que

tange ao seu objeto e às cláusulas estabelecidas entre as Partes.

17. FORO

17.1. Ficam eleitos o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, bem como, a critério da **LOCADORA**, o foro do domicílio do **CLIENTE**, como os únicos competentes para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da possibilidade de requerimento pela **LOCADORA** de medidas cautelares ou tutelas de urgência em outro foro.

Este documento foi assinado eletronicamente por Murillo Ferreira dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.

ANEXO III AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 980339**Termo de Responsabilidade****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 980339**

##

QUADRO RESUMO	
1 - PARTES CONTRATANTES	
LOCADORA: COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 150, Bairro Limão, CEP: 02.546-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "LOCADORA" ; e, de outro lado, CLIENTE: Murillo Ferreira dos Santos , Brasileiro, Solteiro(a), Autônomo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 576816838, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 80062275941, residente e domiciliado(a) na R Londrina, nº 114, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 87050500, Cidade Maringá, PR, doravante denominado(a) simplesmente "CLIENTE" .	
2 - DO VEÍCULO LOCADO	
2.1. Modelo	Nivus Highline 200 TSI AT 1.0 4P
2.1.1 Câmbio	AUT
2.2. Categoria	Grupo SV - SUV AT
2.3. Opcionais	Kit Multimidia,GPS com Bluetooth,Rádio Com USB,Computador de Bordo,Airbag,Radio com USB,Controle de Tração,Direção Elétrica,Banco de Couro,Ar Condicionado Digital,Sensor de Estacionamento,Kit Multimidia,GPS,Rebatimento Elétrico Retrovisor,Retrovisor Elétrico,Roda Liga Leve,Banco de Couro,Farol de Neblina,Câmbio Automático,Kit Visibilidade,Alarme,Encosto Cabeça Bco Traseiro,Brake Ligth,Vidros Elétricos Traseiros,Vidros Elétricos Dianteiros,Trava Elétrica,Freios Abs
2.3. Acessórios	
2.4. Cor	Preto / Ninja (sólida)
2.5. Final da placa	
3. Local de Entrega do Veículo	R Londrina, nº 114, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 87050-500, Cidade Maringá, PR
4. Franquia Km mensal	1000 KM
5. Valor mensal da locação	Da 1ª até a 8ª parcela por R\$1946.46/mês, da 9ª até a ultima parcela por R\$2780.65/mês
6. Forma de Pagamento	Boleto Bancário
7. Prazo de vigência da locação	48 Meses
8. Substituição dos Pneus	40.000 KM

Este documento foi assinado eletronicamente por Murillo Ferreira dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.

9. Danos materiais a bens de terceiros	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
10. Danos corporais a terceiros	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
11. Participação Obrigatória	Acidente de trânsito/Incêndio: 5% (cinco por cento) Roubo/Furto /Perda Total: 5% (cinco por cento)
12. Reserva Ilimitada	Sim
13. Kit Segurança	Não
14. Insulfilm	Não
15. Película Antivandalismo	Não
16. Leva e Traz para realização de manutenções preventivas	Não
17. E-mail para notificação	murillocoiringao@gmail.com
18. Proteção Plus	Não
19. Carbono Neutro	Não

Por este instrumento particular, o **CLIENTE** e a **LOCADORA** celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo indicadas:

Cláusula 1ª: O **CLIENTE** declara que tomou conhecimento prévio e anuiu aos termos do Contrato de Locação nº 980339 disponível em ambiente virtual na Área do Cliente opção Contratos, ficando responsável pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução.

Cláusula 2ª: **CLIENTE** e condutores, pelo presente, nomeiam e constituem a **LOCADORA** como sua procuradora, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multa de trânsito em geral, oriundas ou praticadas na vigência do Contrato de Locação nº 980339, nos termos do art. 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN 149, de setembro de 2003.

Cláusula 3ª: O **CLIENTE** assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do Veículo durante o período de vigência do Contrato, inclusive em caso de prorrogação ou renovação contratual bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução 404/12 do CONTRAN e da cláusula sétima, do Contrato. Por meio desta, o **CLIENTE** autoriza expressamente a **LOCADORA** a efetuar a cobrança das multas através de débito em cartão de crédito do **CLIENTE**, acrescido de 20% (vinte por cento) de Taxa Administrativa. A notificação de multa será enviada ao **CLIENTE** por e-mail ou carta.

Cláusula 4ª: A legislação vigente estabelece o prazo de até 05 (cinco) anos para o envio da Notificação por Imposição de Penalidade por Infrações de Trânsito (incluindo a Multa Por Não Indicação do Condutor). Assim, caso a **LOCADORA** receba referida Notificação de Penalidade após a devolução do Veículo, deverá comunicar o **CLIENTE** que se responsabilizará pelo pagamento, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5ª do Contrato, desde que a penalidade tenha sido originada no período de locação do Veículo. Neste modo, fica a **LOCADORA** autorizada a indicar o **CLIENTE** ou o(s)

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.

condutor(es) em relação às infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo

Cláusula 5ª: O **CLIENTE** declara-se ciente de que, de acordo com a legislação municipal de São Paulo em vigor, Lei nº 9.12.490 de 3 de outubro de 2010, regulamentada pelo Decreto 37.085 de 3/3/1997 (Rodízio), fica restrita a circulação de veículos no centro expandido na Cidade de São Paulo das 7h às 10h e das 17h às 20h, nos dias úteis, de acordo com o final da placa e dia de semana, bem como das demais leis aplicáveis.

Cláusula 6ª: O **CLIENTE** declara ter vistoriado o veículo o qual se encontra em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pela devolução deste à **LOCADORA** nas mesmas condições em que o recebeu, nos termos do contrato.

Cláusula 7ª: O **CLIENTE** declara ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, sob pena de infração contratual e perda das proteções contratadas, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer dano causado ao veículo e /ou a terceiros.

Cláusula 8ª: O **CLIENTE** se obriga a pagar todos os valores decorrentes da locação, bem como declara ter conhecimento dos valores aplicados, incluindo, mas sem se limitar a aluguel (éis), participação obrigatória, proteções contratadas, taxas administrativas, multa rescisória, acessórios.

Cláusula 9ª: Caso o **CLIENTE** não devolva o Veículo na data do término do Contrato, fica resguardada a **LOCADORA** o direito de realizar, a qualquer tempo, cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, aluguéis, perdas e danos e infrações de trânsito.

Murillo Ferreira dos Santos

CPF: 80062275941

Este documento foi assinado eletronicamente por Murillo Ferreira dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD68-5971-A6A5-D8FE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Locamerica. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD68-5971-A6A5-D8FE> ou vá até o site <https://unidas.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD68-5971-A6A5-D8FE



Hash do Documento

837B3BDA0FC48B73ADFC37E08F4493A7484418B8800EE6F51C738285F86D59C4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

Murillo Ferreira dos Santos (Signer) - 800.622.759-41 em 18/01/2022 12:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: murillocoirngao@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 18 2022 12:10:51 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -25.4384794 Longitude: -49.2739628 Accuracy: 12.46

Geolocation Latitude: -25.4384794 Longitude: -49.2739628 Accuracy: 12.46

IP 177.40.53.146

Hash Evidências:

5AD6DDCFC64E2ECD312127674F7F0D430CFAC0CC89BC8C62299357EBB8BD272E

